



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz
Comissão Permanente de Licitação



Processo: 20472/2022

Folha N° _____

Assinatura / Rúbrica

MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ-RN SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO TRECHO DA AVENIDA FRANCISCO AMARAL E TRECHO DA RUA EDVAN COSTA (CONVÊNIO Nº 020/2022-SIN E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02210140.000634/2022-03).

AVISO

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições e exigências expressas neste Edital e seus anexos, notadamente quanto às especificações técnicas elencadas para a execução do objeto do Certame.

DÚVIDAS:

E-MAIL.: licitacao@tenentelaurentinocruz.rn.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz
Comissão Permanente de Licitação



Processo: 20472/2022

Folha Nº _____

Assinatura / Rúbrica

PROTOCOLO Nº 2585/2022

**TOMADA DE PREÇOS Nº
005/2022**

TENENTE LAURENTINO CRUZ ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2022**

O Município de Tenente Laurentino Cruz/RN torna público que realizará, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2022, tendo como objeto: **CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO TRECHO DA AVENIDA FRANCISCO AMARAL E TRECHO DA RUA EDVAN COSTA (CONVÊNIO Nº 020/2022-SIN E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02210140.000634/2022-03.** No dia **08 de Agosto de 2022, as 10:00 (dez) horas, horário local**, na sala de reunião do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, localizada na rua Vicente Batista, – Centro – Tenente Laurentino Cruz/RN (Próximo a sede da Prefeitura Municipal. O presente Edital poderá ser adquirido no endereço supracitado gratuitamente desde que através de mídias como: site oficial www.tenentelaurentinocruz.rn.gov.br e no endereço eletrônico licitacao@tenentelaurentinocruz.rn.gov.br

Edital complementar e maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, localizada na rua Vicente Batista, 107 - Centro - Tenente Laurentino Cruz /RN no horário normal de expediente da Prefeitura Municipal.

Tenente Laurentino Cruz /RN, 20 de Julho de 2022.

**Helder Bezerra Dantas de Araújo
Presidente CPL**



EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2022

PREAMBULO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, nomeada pôr ato do PREFEITO MUNICIPAL, por meio da Portaria nº 102 de 04 de Julho de 2022, composta por Helder Bezerra Dantas de Araújo (Presidente), Luciana Conceição de Araújo Dantas (Membro) e José Erinaldo da silva (Membro), torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta a presente Licitação na modalidade Tomada de Preço, **tipo menor preço sob o regime de execução indireta empreitada por preço global**, regida pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, demais normas complementares pertinentes e pelas condições expressas neste Edital e seus anexos, com abertura marcada para o dia **08 de Agosto de 2022 às 10:00 (Dez) horas (horário local)**, na sala de reunião do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, localizada na rua Vicente Batista, – Centro – Tenente Laurentino Cruz/RN (Próximo a sede da Prefeitura Municipal), onde serão recebidos os envelopes relativos à DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL.

A repartição interessada com a realização da presente licitação é a Secretaria Municipal de Obras Habitação e Serviços Urbanos.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente Licitação tem por objeto A **CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO TRECHO DA AVENIDA FRANCISCO AMARAL E TRECHO DA RUA EDVAN COSTA (CONVÊNIO Nº 020/2022-SIN E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02210140.000634/2022-03.**

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Respeitadas as demais condições constantes neste Edital, poderão participar desta licitação **somente** empresas do ramo, devidamente registradas no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação, que satisfaçam as exigências deste Edital e seus Anexos.

2.2. O ramo de atividade de cada empresa licitante será averiguado no momento do credenciamento do representante da empresa ou no momento da análise dos documentos de Habilitação.

2.3. A não compatibilidade do ramo de atividade (CNAE) da empresa com o objeto da licitação será fato impeditivo de sua participação nesta licitação.

2.4 A empresa interessada em participar poderá apenas enviar sua documentação e proposta ou encaminhar as mesmas através de seu representante legal.



2.5 As Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no Decreto 8.538 de 06 de outubro de 2015.

2.6 Não poderá participar da presente licitação:

- a) Empresa consorciada sob nenhuma forma;
- b) Empresa considerada inidônea por órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, Federal; Estadual, Municipal ou Distrito Federal;
- c) Empresa impedida de participar de certame em razão de sanção estabelecida no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- d) Empresas em processo de falência, recuperação judicial, concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- e) Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- f) Que tenham diretores, sócios ou representantes legais participando em mais de uma proposta;
- g) Que possuam, em sua diretoria ou quadro técnico, servidor público vinculado a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E/OU INDIRETA;
- h) Enquadradas ou que tenha representante enquadrado nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

2.6.1 Caso seja constatada a ocorrência de quaisquer das situações referidas 2.6, ainda que a posteriori, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes sujeitos às penas legais cabíveis.

2.7. Sendo assim, como condição prévia à participação, a Presidente de Comissão Permanente de Licitação, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça: (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>);



2.7.1. A **Consulta aos cadastros** será realizada em nome da empresa licitante e também do seu sócio majoritário, por força do **Artigo 12 da Lei 8.429/92**, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

2.7.2. Constatada a existência de sanção, a Presidente reputará o licitante como **INABILITADO**.

2.8. **Nenhuma pessoa**, ainda que munida de procuração, **poderá representar mais de uma empresa** junto ao Município de Tenente Laurentino Cruz nesta Tomada de Preço, sob pena de exclusão das licitantes representadas.

2.9. **Os custos com elaboração e apresentação das propostas** correrão por conta das licitantes.

2.10. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em copia autenticada em cartório competente, ou por servidor da comissão de licitações se apresentados os originais na sessão publica de licitação.

2.11. A validade da documentação será aquela constante em cada documento ou estabelecida em lei.

3. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

3.1. **Qualquer cidadão** é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido, junto à Comissão de Licitação, até o **05 (quinto) dia útil que anteceder a data fixada para a abertura do invólucro (s) de habilitação**, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 41 da Lei 8.666/93.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, perante a Administração a **licitante que não fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura do (s) invólucro (s) de habilitação** e venha a apontar falha ou irregularidades que viciaram hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO



4.1 O prazo máximo de execução dos serviços objeto desta Licitação será de **03 (três) meses** a contar da data de expedição da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

4.2 O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo estabelecido no item anterior, na forma prevista no artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

5. DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor total orçado pelo Município para objeto deste edital é de **R\$ 223.259,59 (duzentos e vinte e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)**

5.2 As despesas necessárias para execução das obras licitadas, serão cobertas com recursos provenientes CONVÊNIO Nº 020/2022-SIN E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02210140.000634/2022-03 celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, representado pela Secretaria do Estado de Infraestrutura e o Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, no valor de **R\$ 223.259,59 (duzentos e vinte e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) referente à participação financeira da CONCEDENTE, e o valor de R\$ 23.259,59 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), equivalente à contrapartida do CONVENENTE,** destinados a execução total das obras constantes no objeto deste instrumento, dispostos na seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento desta Prefeitura:

Unidade Orçamentária: 02.009 - SECRETARIA DE OBRAS, HABITACAO E SERV. URBANOS

Ação: 1084 – PAVIMENTACAO E DRENAGENS DE RUAS E AVENIDAS

Natureza de Despesa: 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recursos: 17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

5.3. Lei orçamentaria para o Exercício de 2022: Lei nº 419 de 27 de Dezembro de 2021.

5.4. Para os próximos exercícios, as execuções correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

6. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.

6.1. As Empresas licitantes deverão entregar através de seus representantes no dia horário estabelecido no preâmbulo desse instrumento, na sala de Licitação do Município Tenente Laurentino Cruz/RN, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou membros, os envelopes devidamente lacrados, contendo em sua parte externa, além da razão social, os dizeres:



MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022
ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
OBJETO: **CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO DA AVENIDA FRANCISCO AMARAL E TRECHO DA RUA EDVAN COSTA (CONVÊNIO Nº 020/2022-SIN E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02210140.000634/2022-03 DATA: 08/08/2022 HORARIO: 10h00min**

MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022
ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA
OBJETO: **CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO DA AVENIDA FRANCISCO AMARAL E TRECHO DA RUA EDVAN COSTA (CONVÊNIO Nº 020/2022-SIN E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02210140.000634/2022-03 DATA: 08/08/2022 HORARIO: 10h00min**

6.2. As licitantes devem estar cientes das condições da licitação, assumindo as responsabilidades pela autenticidade da documentação apresentada.

6.3. É de inteira responsabilidade da licitante a entrega tempestiva da “Documentação de Habilitação” e “Propostas” enviadas por via postal, de forma que, caso venham a ser entregues após o horário estabelecido no “preâmbulo” deste Edital, serão consideradas como não recebidas;

6.4. Todos os documentos serão apresentados na **ordem indicada no presente Edital**, sem rasuras ou emendas;

6.5. Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da Comissão Permanente de Licitações do município de Tenente Laurentino Cruz/RN.

7. DA REPRESENTAÇÃO (CREDENCIAMENTO)

7.1. No local, data e hora indicados no preâmbulo deste Edital, antes do recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas, será realizado o credenciamento dos representantes legais das licitantes, mediante apresentação de documentos **em uma (01) via**, devidamente autenticada em cartório ou por servidor da administração municipal no horário designado para a abertura da sessão, se cópia, que comprove esta situação, conforme abaixo:

7.2. Na condição de procurador:



7.2.1. Instrumento público ou particular de procuração ou carta de credenciamento que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar todos os atos inerentes ao certame, **expedida pelo representante legal da licitante**, datilografada ou impressa por meio eletrônico, em papel timbrado e assinatura com firma reconhecida;

7.2.2. Requerimento do Empresário, se firma individual, ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em se tratado de sociedades comerciais, com suas alterações em vigor, devidamente registrados (as) no órgão competente, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, na qual estejam expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em nome da licitante;

7.2.3. Documento oficial de identidade, com foto, do sócio, proprietário ou dirigente da licitante, bem como do Procurador.

7.3. Na condição de sócio, proprietário ou dirigente da licitante.

7.3.1. Requerimento do Empresário, se firma individual, ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em se tratado de sociedades comerciais, e sua última alteração em vigor, devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, na qual estejam expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em nome da licitante.

7.3.2. Documento oficial de identidade, com foto, do sócio, proprietário ou dirigente da licitante.

7.4. Será admitido apenas **um (01) representante** para cada licitante.

7.5. A não apresentação do credenciamento **não inabilitará a licitante**, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome durante a sessão de abertura e julgamento dos documentos de habilitação e proposta de preços.

8. ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Para empresas cadastradas deverão apresentar a documentação de habilitação preferencialmente, autuada, numerada e na sequência abaixo estabelecida:

- a) Habilitação jurídica
- b) Regularidade fiscal e trabalhista
- c) Qualificação técnica
- d) Qualificação Econômico-financeira
- d) Documentação complementar.

8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:



- a) Documento **oficial de identificação** com foto dos **responsáveis legais** da empresa;
- b) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- c) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado**, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- d) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedade civil, acompanhada de **prova da diretoria em exercício**;
- e) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa **ou sociedade estrangeira em funcionamento no País** e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Os documentos indicados nos itens acima dispostos deverão estar acompanhados de **todas as alterações ou da consolidação respectiva** e nestes deverão constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta Tomada de Preços.
- g) **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC)** emitido pelo Órgão Licitante.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes – **CNPJ**;
- b) Prova de inscrição no **Cadastro estadual ou Municipal** da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, compatível com o objeto deste certame;
- c) Prova de Regularidade da empresa proponente com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei e devidamente válida.
 - c.1) **Federal** (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e de Regularidade relativa ao INSS) unificadas a partir da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
 - c.2) Certidão de Regularidade com o **Estadual** (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições e Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa - podendo ser apresentado um único documento quando legislação estadual determinar a unificação);
 - c.3) Certidão de Regularidade com o **Municipal** do domicilio sede da licitante;
- d) Certidão de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);



e) Prova de regularidade relativa ao Poder Judiciário Trabalhista - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, emitida pela Justiça do Trabalho, a partir de 04 de Janeiro de 2012;

8.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão de Registro ou inscrição da empresa, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA)

b) Prova de inscrição registro do(s) Responsável(is) Técnico(s) da empresa junto à entidade profissional competente;

c) declaração de indicação das instalações;

d) declaração de indicação do aparelhamento;

e) declaração de indicação do pessoal técnico adequados e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

f) **Comprovação de Capacidade Técnica Profissional**, através da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devidamente certificado do CREA ou CAU**, comprovando que o(s) Responsável(eis) técnico(s) indicado(s), executou(aram) serviço compatível com o objeto do Edital.

f.1) Definem-se como obras similares: aquelas construtivamente afins, especialmente no campo da Pavimentação asfáltica (capeamento).

f.2) Definem-se como obras de porte e complexidade similares aquelas que apresentam grandezas e características técnicas semelhantes às descritas nas Especificações Técnicas constantes do Anexo I, integrantes deste Edital.

g) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) detentor(es) de atestado(s) técnicos(s) apresentado(s) com a empresa LICITANTE, deverá ser feita mediante apresentação dos documentos a seguir:

g.1) Carteira profissional, ficha de registro de empregado e comprovante do CAGED, onde consta o nome do profissional(s); ou

g.2) ou contrato de prestação de serviço mantido entre as partes, registrado no órgão competente; ou ainda;

g.3) no caso de sócio ou diretor a comprovação será feita através do estatuto ou contrato social.

h) Declaração, de que recebeu os documentos, e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.



i) Declaração que aceita todas as exigências do presente Edital, bem como se submete a todas as propostas contidas na Lei Nº. 8.666/93 e do Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013.

j) Comprovação de Capacidade Técnica Operacional:

j.1) Declaração que dispõe de todos os equipamentos, veículos, ferramentas, mão de obra e usina de asfalto para o atendimento do objeto desta licitação;

j.1.1) A capacidade de produção da usina deve ser igual ou superior a 80 toneladas por hora;

j.1.2) Para a Usina de Asfalto deverá ser apresentada a respectiva Licença de Operação para Usinagem e/ou Mistura e Reciclagem de Pavimento Asfáltico fornecida por Órgão Ambiental competente, conforme as resoluções do CONAMA de Nº 006 de 24 de janeiro de 1986 e de Nº 237 de dezembro de 1987, conforme previsto nos instrumentos que regem a Política Nacional do Meio Ambiente, em especial, na Lei Federal Nº 16.938/81;

j.1.3) A usina de asfalto deverá estar equipada com balança de capacidade superior a 50 toneladas com sistema de impressão para pesagem de produtos asfálticos e agregados;

j.1.4) A usina de asfalto deverá estar equipada com laboratório de asfalto contendo: extrator de betume, jogo de peneira, prensa Marshall, balança de precisão, estufa, equipamento para equivalência de areia, viscosímetro, provetas, equipamentos para densidade real de agregados e termômetro gradual de 50 a 250°C;

j.1.5) A Licitante deverá, ainda, apresentar certificado de aferição da balança dentro do período de validade.

j.1.6) Na falta de usina própria poderá ser apresentado pelo licitante termo de compromisso de locação de uma usina de asfalto que atenda plenamente ao disposto nos itens anteriores, onde o termo de compromisso deverá ser assinado pelo representante legal da usina, a ser locada, com identificação do assinante, acompanhado de documento(s) que comprove(m) sua representação legal.

k) CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

k.1) Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste Edital, profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo CREA, cujo nome deverá constar na Certidão do CREA, exigida no subitem 8.1.3., detentor de CERTIDÃO(ÕES) DE ACERVO TÉCNICO, devidamente registrada(s) no CREA, acompanhadas dos respectivos atestados técnicos fornecidos por pessoa jurídicas de direito público ou privado, referentes a execução de obras e serviços de engenharia, de características semelhantes às do objeto da presente licitação.

k.2) A comprovação de vinculação do profissional ao quadro permanente da licitante será feita:



k.2.1) Para sócio, mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social consolidado ou contrato social e todos os aditivos.

k.2.2) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.

k.2.3) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – devidamente assinada ou mediante contrato de prestação de serviços na forma da lei.

k.3) O (s) profissional (is) indicado(s) pela licitante devera(ão) participar permanentemente do serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração, os quais deverão constar obrigatoriamente na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA, da licitante.

8.1.3.1 DA VISITA TÉCNICA – IN LOCO:

a) A Licitante deverá apresentar o **atestado de visita à área de realização dos serviços**, a ser fornecido pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do município em nome da licitante constando que a empresa, através do seu responsável técnico visitou o local onde serão executados os serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos físicos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos.

a.1) A Declaração com o atesto de visita técnica ao local da obra só será entregue ao responsável técnico da empresa quando da visita in loco.

b) A vistoria "*in loco*" referida no subitem anterior será realizada por agendamento junto a esta CPL pelo e-mail: licitacao@tenentelaurentinocruz.rn.gov.br **no horário das 08h00min as 12h00min.**

c) A vistoria DEVERÁ ser realizada por **profissional, engenheiro civil ou arquiteto, legalmente habilitado pelo CREA/CAU**, o qual assinará no momento da vistoria, a Declaração e Comprovante de Visita (ANEXO X). Ao comparecer ao local para efetuar a visita, o profissional indicado deverá apresentar identidade profissional emitida pelo CREA/CAU, ou documento oficial de identidade acompanhado de comprovante de qualificação profissional, e **entregar uma carta de apresentação da empresa.**

d) Caso a empresa opte por **não realizar a vistoria "*in loco*"**, deverá preencher a Declaração de Inexistência de Visita Técnica (ANEXO XI).

e) Todos os custos associados à visita técnica e a inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante.

8.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da proponente, registrado na Junta Comercial do Estado da sede da empresa licitante, vedado a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.1) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial, conforme Manual de Licitações e Contratos do TCU, 4ª edição (fl. 440);

a.2) A demonstração contábil deverá conter a assinatura do representante legal da empresa, do técnico responsável pela contabilidade, e a evidência de terem sido transcritos no livro diário, e este, necessariamente, registrado no Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC ou Junta Comercial ou órgão equivalente.

a.3) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais devem ser maiores que **1,00** onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

a.4) licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED contábil constante na sede da empresa, apresentando: 1 - Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador – Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil); 2 - Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil); 3 - Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil); 4 - Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil); 5- Campo J800 com as Notas Explicativas

b) Certidão Negativa de pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante. Caso na certidão não conste prazo de validade será considerado o prazo de **30 (trinta) dias** a partir da data de emissão.

c) DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

c.1. A licitante que se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/06, e que



tenha a intenção de usufruir do tratamento diferenciado, **DEVERÁ** apresentar **DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, e

c.2. CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL do local da empresa participante, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, caso não conste prazo de validade será considerado o prazo de **30 (TRINTA) DIAS** a partir da data de sua emissão.

Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

8.1.4.1 - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; e
- publicados em jornal de grande circulação; e
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

8.1.4.2 - Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

8.1.4.3 - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES NACIONAL":

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

8.1.4.4 - Sociedade criada no exercício em curso:

- por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;



8.1.4.5 - Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

8.1.4.6 - Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

8.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n. 8.666/93, ou, impeditivos de sua habilitação na licitação em referência, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital;

b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital;

c) Declaração de inexistência de servidor público no quadro de pessoal, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital;

d) Declaração em papel timbrado da licitante informando que possui CNAE(s), Classificação Nacional de Atividades Econômicas, pertinentes ao objeto do procedimento licitatório, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital.

8.1.6. OBSERVAÇÕES RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N.º 01:

8.1.6.1. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

8.1.6.2. Caso o **CRC** estiver sido apresentado no ato da **REPRESENTAÇÃO** (credenciamento) a licitante fica desobrigada de apresentá-lo na fase de abertura da documentação de habilitação

8.1.6.3. A Comissão de Licitação poderá consultar sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões e certificado, para confirmar a autenticidade dos documentos apresentados.

8.1.6.4. Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a **30 (trinta) dias** ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

8.1.7. DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:



8.1.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na Lei Complementar nº 123/2006, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.1.7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.1.7.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.1.7.4. O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do artigo 43, **não se aplica aos documentos relativos à Habilitação jurídica, à qualificação técnica e econômica – financeira.**

9. ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL

9.1. A proposta deverá ser apresentada datilografada ou impressa em 01 (uma) única via de igual teor, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, montadas e ordenadas separadamente. Todas as páginas da proposta deverão ser rubricadas pela pessoa signatária da mesma e suas folhas devidamente numeradas, apresentando ao final um Termo de Encerramento.

9.2. A “Proposta Financeira” deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, e não poderá conter condições ou alternativas não previstas neste Edital e seus Anexos constitutivos

9.3. A proposta de preços deverá conter:

a) O Termo de Proposta (ANEXO X), integrante deste Edital, deverá conter o valor global, incluindo BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos para a execução das obras, serviços e fornecimentos objeto desta licitação, e deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta Financeira.

b) Nome e endereço completo da licitante, número de telefone, fax, CNPJ e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora;



c) Planilha de Orçamentação de Obras com todos os seus itens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras;

d) Cronograma Físico Financeiro para execução do objeto não superior ao descrito nas planilhas em anexo.

e) Discriminação detalhada da composição do BDI e encargos sociais, observando o disposto na Lei Federal 9.249/95 e acórdãos TCU nº 45/2006; nº 950/2007; e nº 1427/2007;

e.1) As licitantes não poderão ultrapassar o BDI adotado pelo Município de Tenente Laurentino Cruz /RN.

obs: Caso haja necessidade de alterar o cronograma físico financeiro no decorrer da execução da obra, deverá observar o art. 57, § 1º e 2º da Lei 8.666/93.

f) O prazo de validade das propostas será de **60 (sessenta) dias** contado a partir da data estabelecida para a entrega das mesmas, sujeita a revalidação por idêntico período.

g) Uma vez entregue e abertos os envelopes das propostas, não será aceito cancelamento ou alteração das condições estipulantes;

h) A licitante deverá prever todos os acessos necessários para permitir a chegada dos materiais no local de execução das obras e serviços, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da licitante vencedora.

i) Os valores total e unitário propostos, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração deles, sob alegação de erro, omissão nem qualquer outro pretexto.

j) Será considerado vencedor a empresa que apresentar o menor preço global.

9.3.1. Os preços deverão ser propostos **em no máximo (02) duas casas decimais**, sendo arredondado para cima (se a terceira casa estiver de 5 a 9) ou para baixo (se a terceira casa estiver de 0 a 4).

9.4. DO DESEMPATE:

9.4.1 EMPRESAS NÃO ENQUADRADAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

a) No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, ou na mesma sessão, a critério da **Comissão Permanente de Licitação**.

9.4.2 - DO CRITÉRIO DE DESEMPATE ENTRE LICITANTES EMPRESAS - LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006



- a) Apurado o menor preço, será aplicado o **critério de desempate**, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, arts. 44 e 45, assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, considerando aquelas condições em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior a proposta mais bem classificada (empate ficto).
- b) A aplicação do **critério de desempate** proceder-se-á da seguinte forma:
- c) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, até então, no prazo de **02 (dois) dias**, situação em que será declarada vencedora do certame.
- d) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no percentual do item 9.4.2, alínea “a”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- e) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 9.4.2, alínea “a”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá apresentar melhor oferta.
- f) Na hipótese da não contratação oriundo do **critério de desempate**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- g) O **critério de desempate** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

10.1. A abertura dos envelopes se iniciará com abertura do ENVELOPE 01, quando a Comissão de Licitação examinará a documentação apresentada de acordo com as exigências do Edital e decidirá da habilitação ou inabilitação dos participantes, dando ciência aos interessados do fato e do motivo que lhes causa na própria sessão.

10.2. Poderão estar presentes apenas um representante autorizado de cada licitante, tendo direito de se manifestar e responder somente aquele devidamente credenciado nos autos do processo conforme disposto no item 07 deste edital.

10.2.1. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder por ela.

10.3. O conteúdo do ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá ser rubricada pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.



10.4. Serão preliminarmente inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar, ou apresentarem em desacordo, qualquer documento exigido no **item 08**.

10.5. Incorrendo desistência expressa de recursos à habilitação ou inabilitação a Comissão de Licitação cientificará os participantes do prazo de interposição de recursos.

10.6. Ocorrendo desistência expressa de recursos à habilitação ou inabilitação por parte dos representantes legais ou credenciados presentes, a Comissão de Licitação registrará o fato em Ata e devolverá ao participante inabilitado o respectivo Envelope 02, ainda fechado e procederá a abertura do ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL, dos participantes habilitados.

10.7. Não havendo desistência de recurso por escrito, conforme item anterior, os envelopes com as propostas permanecerão fechados, em poder da Comissão de Licitações, pelo prazo leal de recurso ou até a decisão sobre a inabilitação da empresa recorrente.

10.8. À Comissão de Licitação caberá julgar a legalidade, qualidade e a suficiência dos documentos e informações apresentadas, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos.

10.9. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificação aos documentos e propostas.

10.10. A comissão de Licitação deverá publicar o resultado da habilitação na Imprensa Oficial para conhecimento dos licitantes ausentes da sessão.

10.11. Os documentos constantes nos envelopes de proposta deverão ser rubricados pela Comissão de Licitação e pelos representantes das empresas presentes.

10.12. Decorrido o prazo legal para os recursos, os envelopes contendo as propostas das empresas licitantes serão abertos em sessão pública previamente designada pela Comissão de Licitação mediante imprensa oficial.

10.13. Aberto o ENVELOPE 02, a Proposta de Preços será rubricada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos Licitantes presentes.

10.14. Será considerada melhor classificada a proposta que oferecer menor preço global, classificando-se as demais de acordo com ordem crescente dos preços ofertados.

10.15. Verificada a absoluta igualdade de preços entre duas propostas a definição da Empresa vencedora se dará por sorteio.

10.16. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescido dos respectivos encargos.



b) Apresentarem preços unitários ou globais excessivos ou manifestadamente inexequíveis, Art. 48, II, parágrafo 1º e parágrafo 2º da Lei nº. 8.666/93.

c) Não atenderem as exigências do instrumento convocatório da licitação.

10.17. havendo divergências entre o preço final registrado sob forma numérica e o apresentado por extenso, prevalecerá o último.

10.18. Após o julgamento das propostas, realizará a classificação final por ordem crescente das licitantes e intimará as licitantes do resultado.

10.19. Após decisão dos recursos eventualmente interpostos, o resultado será homologado e adjudicado pela autoridade competente.

10.20. A CPL poderá determinar a suspensão da sessão, desde que se faça necessária, não cabendo qualquer reclamação por parte dos representantes das licitantes presentes.

11 - DOS RECURSOS

11.1. Dos atos da Administração caberá recurso, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes, conforme art. 109 da Lei 8.666/93.

11.2. Os recursos serão dirigidos ao Prefeito Municipal por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, encaminhando-o(s), devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

11.3. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4. Os recursos referentes aos atos de habilitação e julgamento das propostas terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácias suspensivas aos demais recursos.

11.5. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

11.6. Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.



11.7. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1. Decididos os recursos eventualmente interpostos, quanto ao julgamento das propostas, o resultado do certame será submetido à chefe do Poder Executivo, Gabinete do Prefeito, para homologação e adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

13 - DA CONTRATAÇÃO

13.1. Como condição para a celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para contratar com a administração pública.

13.2. Se a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato ou apresentar situação irregular, será chamado outro licitante, conforme ordem de classificação e assim sucessivamente.

13.3. A **contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições** deste edital, os **acréscimos e supressões** que se fizerem necessários, **até 50% do valor do contrato**, devendo as supressões acima deste limite ser resultante de acordo entre as partes.

13.4. O prazo para execução da obra será de **03 (três) meses**, contado da expedição da ordem ser serviços, admitindo prorrogação conforme art. 57 da Lei 8.666/93.

13.5. Oficialmente convocada pelo MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, com vistas à celebração do Contrato, é dado à Empresa vencedora o prazo de **05 (cinco) dias**, contados da data da ciência ao chamamento, para no local, dia e hora indicados, firmar o instrumento de Ajuste.

13.6 - SERÁ EXIGIDA, AINDA, PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

13.6.1 **Composição de custos de todos os itens da planilha orçamentária, evidenciando de forma clara e detalhada o consumo e o preço de todos os insumos (materiais e mão de obra) utilizados para compor o preço final em cumprimento ao art. 7º, § 2º, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União**



13.7. É facultado ao MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, quando o convocado não assinar o Termo do Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, e assim sucessivamente, ou, revogar a licitação, na forma da lei.

13.8. Os Contratos decorrentes da presente licitação poderão ser alterados, devidamente justificados, conforme Art. 65, da Lei Nº. 8.666/93.

14. RECEBIMENTOS DA OBRA OU SERVIÇOS

14.1. Executado o Contrato, os serviços ou obra serão recebidos através de termo provisório e após definitivo;

a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado em até 15 dias do comunicado escrito da contratada, no prazo máximo de 90 dias.

b) O recebimento definitivo do objeto licitado será efetuado pelo Engenheiro do Município, podendo ser submetido a análise realizada pela Secretaria de Estado da Infraestrutura, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

c) Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela CONTRATANTE.

d) O recebimento provisório ou definitivo não excluiu a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço ou obra, podendo ocorrer solicitações para correções de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecidos pela Lei.

14.2. No caso da vistoria constatar a inadequação do objeto aos termos do contrato, a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra lavrará relatório de verificação circunstanciado, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte, dirigindo-o à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

15 – MEDIÇÕES E SERVIÇOS



15.1. Os serviços serão medidos, conforme instrução vigente sobre o assunto. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços aprovada.

15.2. As medições mensais dos serviços executados serão efetivadas por Fiscal (is), designado(s) pelo município de Tenente Laurentino Cruz/RN, o qual deverá atestar que a parte medida está de acordo com as especificações contratadas, bem como com as normas gerais da construção civil, ABNT, bem como demais especificações vigentes.

15.3. A medição final, bem como o Termo de Recebimento dos serviços ou da obra será elaborada por Comissão composta por servidores designados pelo município, bem como, conforme o caso, por representante da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SIN.

15.4. As medições acompanhadas de cronograma físico-financeiro devidamente atualizado deverão ser encaminhados pelo fiscal e/ou engenheiro civil do município de Tenente Laurentino Cruz /RN.

15.5. Qualquer alteração de quantitativos em relação aos previstos por ocasião da proposta deverá ser justificada pela Fiscalização e informada ao Município de Tenente Laurentino Cruz, para que este, caso acorde (após manifestação da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SIN), celebre Termo Aditivo ao contrato firmado.

16 – DOS PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento das medições será efetuado após a fiscalização dos serviços que serão realizados pelo engenheiro do Município de Tenente Laurentino Cruz de acordo com a execução do cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada.

16.1.1 O pagamento da medição fica condicionado aos atestados pelos fiscais do Município e/ou da Secretaria de Estado de Infraestrutura, de que a parte medida esta de acordo com as especificações contratadas, bem como com as normas gerais da construção civil, ABNT, etc., podendo ficar suspenso no caso de serviços executados abaixo dos padrões mínimos de qualidade geralmente aceitos, até que seja promovida sua correção.

16.2. A CONTRATADA deverá apresentar de acordo com a execução do objeto licitado e mediante entrega no Setor de Protocolo do CONTRATANTE, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

16.2.1. Solicitação do pagamento através do pedido de medição, devendo esta obrigatoriamente descrever o período de execução dos serviços, o valor dos



serviços de forma parcial e acumulada, devidamente assinada pelo responsável técnico da empresa, conforme cronograma físico-financeiro;

OBS: Se porventura o pedido de medição apresentado esteja em desacordo com o cronograma físico-financeiro proposto, o mesmo será recusado pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA apresentar retificação após notificada.

16.2.2. Atestado de medição dos serviços (Boletim de Medição);

16.2.3. Nota fiscal;

16.2.4. Certidão Negativa de Débitos relativa a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União;

16.2.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a **Tributos Estaduais** e à Dívida Ativa do Estado, para as empresas com sede no Rio Grande do Norte;

16.2.6. Para as empresas **sediadas nos demais estados**, apresentar certidão ou outro documento que a substitua, comprovando a regularidade junto a Fazenda Estadual, no que se refere a débitos estaduais e dívida ativa do estado;

16.2.7. Certidão Negativa de Débitos para com o **Município**, do município sede da licitante;

16.2.8. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por tempo de serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);

16.2.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

16.3. A contratada deverá apresentar junto do boletim de medição as cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS e FGTS já exigíveis, da folha de pagamento do mês anterior, devidamente quitada, e dos comprovantes de quitação trabalhista de demissões porventura ocorridas no mês anterior, com a observância das devidas formalidades legais.

16.4. Os pagamentos oriundos de recursos próprios (Contrapartida) do Município obedecerão à ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazo.

16.5. O Pagamento será efetuado mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios;

16.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações a seguir especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

16.6.1. Se houver falta de atestação pelo CONTRATANTE, com relação ao cumprimento pelas aquisições das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;



16.6.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem **16.2.4 a 16.2.9** com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento:

16.7. Será observado o prazo de **30 (trinta) dias, para pagamento**, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, com exceção do pagamento referente ao último boletim de medição, que se efetivará quando da aceitação definitiva.

16.8. Na falta de discriminação do valor da parcela relativa a material, ou equipamento na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, a base de cálculo será o seu valor bruto.

16.9. Todas as deduções legais permitidas deverão ser devidamente comprovadas e estar consignada na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de Forma discriminada.

16.10. O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

16.11. Na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade ou o retardamento da execução do contrato será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

16.12. Os serviços excedentes, entendidos aqueles que porventura venham a ter quantitativos reais superiores aos previstos, serão pagos com base nos preços unitários constantes da proposta vencedora e formalizados através de TERMO ADITIVO.

16.13. Caso ocorram serviços extras (aumentos qualitativos), entendidos aqueles não orçados nos projetos que fazem anexo deste Edital, deverão ser objeto de TERMO ADITIVO, devidamente homologado pela autoridade competente, e serão pagos com base no preço de mercado do referido serviço vigente à época de sua execução.

16.14. Os acréscimos ou supressões que porventura venham a ocorrer não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

17. CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS.

17.1. O objeto licitado **deverá** ser executado de acordo com o projeto básico ou executivo, especificações e normas técnicas pertinentes.



17.2. A Contratada deverá fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessário para executar satisfatoriamente os serviços. A fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

17.3. Todo pessoal da contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

a) O profissional indicado como responsável técnico, deverá estar permanentemente na obra, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa da empresa e aprovação do Município conforme previsto no parágrafo 10, artigo 30 da Lei 8.666/93.

b) A qualquer momento, devido a uma real necessidade levantada pela fiscalização, o Município poderá solicitar a mudança do Responsável Técnico da Obra.

17.4. Enquanto durar a execução da obra será obrigatório à colocação e manutenção de placa pela empresa contratada, no modelo oficial.

17.5. Será de inteira responsabilidade da empresa contratada, a sinalização da obra durante o período de execução.

17.6. Serão de inteira responsabilidade da empresa contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao município ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior, ou da própria execução dos serviços contratados.

17.7. Será de inteira responsabilidade da empresa contratada prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pelo município, no ambiente onde será realizado o serviço.

17.8. As normas manuais, instruções e especificações vigentes no município e as condições previstas neste edital e seus anexos deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecida, com as respectivas, com as respectivas justificativas técnicas, será primeiramente submetida à consideração do município, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada.

17.9. A contratada deverá manter no escritório da obra, à disposição da fiscalização e sob sua responsabilidade um livro de ocorrência, diário de obra, com termo de abertura e encerramento, para que sejam devidamente anotadas todas as ocorrências e/ou solicitações referentes à obra, sob pena de incorrer em sanção administrativa, prevista neste edital.



a) o livro de obras deverá conter três vias, sendo a 1ª destacada diariamente, pela fiscalização do município, a 2ª via destacada pela empresa construtora, a 3ª via deverá permanecer fixada no livro, o qual deverá ser entregue ao município, junto com a última medição.

17.10. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços ou obra.

17.11. O controle de qualidade dos serviços será feito pelos agentes de fiscalização/supervisão designados pela contratante, levando-se em conta correta execução dos serviços, dentro dos padrões definidos nas planilhas de especificações técnicas, podendo os mesmos a qualquer tempo coletar amostras que julgarem necessárias para tal constatação.

17.12. Detectado qualquer defeito na execução dos serviços os agentes de fiscalização/supervisão, solicitação sua reparação imediata, salvo se não causar prejuízo a continuidade da execução, quando poderá ser concedido prazo razoável.

17.13. Os serviços que apresentarem defeitos de execução ou mostrarem qualidade duvidosa deverão ser refeitos às expensas da contratada.

17.14. Os serviços ou obra serão considerados concluídos depois de cumprida todas as exigências do projeto, bem como efetuada a limpeza geral e os reparos que a fiscalização julgar necessária.

18. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

18.1. Por razões de interesses públicos, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta a administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.666/93.

18.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório a ampla defesa.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



19.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta **Tomada de Preços**, bem como perda da regularidade fiscal no curso da execução contratual, poderá a Administração Municipal, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

19.1.1. advertência;

19.1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;

19.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de recusa a assinatura do contrato, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;

19.1.4. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;

19.1.5. multa de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;

19.1.6. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até dois (02) anos;

19.1.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a **Administração do Município de Tenente Laurentino Cruz** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

19.2. As sanções acima serão aplicadas nos seguintes casos:

- a) Por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços ou obra;
- b) Os serviços não tiverem o andamento previsto no Cronograma;
- c) Não informar corretamente à administração do município, sobre o andamento dos serviços ou obra contratados;
- d) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços ou obra pelo Município;
- e) Não atender as recomendações da Fiscalização do Município;
- f) Não alocar profissional habilitado para execução do serviço ou obra;

19.3. Por inexecução total ou parcial do serviço, abandono de obra, a multa será de 20% do valor do contrato.

19.4. A Empresa que fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou permanecer com restrição fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, terá seu contrato rescindido com o MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, podendo, conforme o caso, serem aplicadas as sanções com base no item 19.1.



19.5. A reabilitação da empresa será reconhecida, sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 19.1.

19.6. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no **Cadastro de Prestadores de Serviços/ Fornecedores do Município de Tenente Laurentino Cruz / RN**, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

19.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

19.8. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as multas, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20. DA RESCISÃO

20.1. A critério do Município caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a firma Contratada nos casos do art. 77 a 80 da Lei 8.666/93

20.2 A rescisão poderá ser feita de acordo com o art. 79 incisos I, II e III da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

20.3. Caso a CONTRATADA apresente perda da regularidade fiscal no curso da execução contratual, esta será notificada pela administração pública municipal, devendo a mesma tomar todas as providências para resolução do problema.

20.4. Permanecendo a contratada com restrição fiscal, o contrato será rescindido unilateralmente.

20.5. A rescisão do Contrato poderá ser:

20.5.1 Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias;



20.5.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

20.5.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

20.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.6.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21. DO REGIME DE EXECUÇÃO

21.1. O referido procedimento licitatório será regido **sob o regime de execução indireta, na forma de empreitada por preço global**, de acordo com o Art. 06, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº. 8666/93

22. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

22.1 O acolhimento para exame da proposta e sua classificação não gera direito ao autor de qualquer delas na adjudicação do objeto licitado.

22.2. A licitante deverá arcar com todos os custos associados à Habilitação, e apresentação de sua proposta. O município em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou o resultado desta na forma do art. 71, da Lei nº 8.666/93.

22.3. A licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, projetos, normas, especificações e Leis citadas neste Edital e seus anexos.

22.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratos.

22.5. Durante a vigência do contrato, o **MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ** poderá desclassificar a licitante tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta licitação à outra licitante, obedecendo à ordem de classificação, mas mesmas condições da proposta vencedora, inclusive com relação aos preços e prazos.

22.6. Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos desta licitação, obedecer-se-á ao disposto no art. 49, §2º, da lei nº 8.666/93.



22.7. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a impressão ou falsidade das informações e /ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá o **MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ** qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o contrato subscrito.

22.8. A licitante poderá requerer quaisquer esclarecimentos sobre os documentos através de comunicação ao responsável pela edição do Edital no endereço do município via e-mail indicado no Aviso de Licitação, em até três **(03) dias antes** da estabelecida para a entrega das propostas. O presente Edital poderá ser adquirido no portal de transparência ou por e-mail.

22.9 Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, o município poderá por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de resposta fornecida as empresas quando da solicitação de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante expedição de uma errata que será publicada na imprensa oficial.

22.10. Quando essa errata vier a alterar a elaboração da proposta de preços, o Município prorrogará a entrega das mesmas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

22.11. Qualquer modificação no edital que inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas será divulgado pela mesma forma que se deu, mantendo-se o prazo inicialmente estabelecido.

22.12. As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

22.13. Os casos omissos neste Edital serão regulados em observância a lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

22.14. Em caso de dúvida, a interessada deverá comunicar-se com a Comissão Permanente de Licitação do **MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ**, situada na Rua Vicente Batista, 107 – CEP: 59.338-000, ou pelo endereço de e-mail: licitacao@tenentelaurentinocruz.rn.gov.br, no horário das 08:00 às 12:00 horas, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

22.15. Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando o expediente normal no horário de 07:00hs às 13:00hs.

22.16. Concluídos os trabalhos, a comissão permanente de licitação encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação da controladoria geral do município, para averiguação, expedição de parecer e para autoridade superior competente para homologação e publicação do ato homologatório;

22.17. Os casos omissos, bem como às dúvidas suscitadas, serão resolvidas pela CPL, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito.



22.18. Constituem elementos deste Edital os seguintes anexos:

- Planilha de quantidades (anexo I)
- Especificações técnicas (Memorial Descritivo) (anexo I-A)
- Composição do DBI (anexo I-B)
- Projetos da Obra (anexo I-C)
- Modelo de Cronograma físico financeiro. (anexo I-D)
- Modelo de responsabilidade técnica (anexo II)
- Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente (anexo III)
- Modelo de declaração de menor de 18 anos (anexo IV)
- Modelo de declaração de que aceita as exigências contidas no edital (anexo V)
- Modelo de declaração de inexistência de Servidor no quadro empresarial (anexo VI)
- Modelo de declaração de que recebeu os documentos e tomou conhecimento (anexo VII)
- Modelo de declaração para ME ou EPP (anexo VIII)
- Modelo de declaração de possui CNAE(s), pertinentes ao objeto da licitação. (anexo IX)
- Declaração e Comprovante de Visita (anexo X).
- Declaração de Inexistência de Visita Técnica (anexo XI).
- Modelo Proposta (anexo XII)
- Minuta do contrato (anexo XIII)

23. DO FORO

23.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na **Comarca de Florânia/RN**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tenente Laurentino Cruz – RN, 20 de Julho de 2022

FRANCISCO MACÊDO DA SILVA
Prefeito Municipal

HELDER BEZERRA DANTAS DE ARAÚJO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ANEXO I PROJETO BÁSICO

Tendo em vista o disposto no art. 7º, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93, para licitação na modalidade convite, tomada de preços ou concorrência, apresento a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, considerando o preço atualmente praticado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato.

1. JUSTIFICATIVA

1.1. As Obras de pavimentação asfáltica das ruas objeto do presente termo tem como objetivo a regularização das urbanas, vez que já foram realizados vários serviços de reconstrução de piso nos locais ocasionando irregularidades e abatimento de pavimento.

1.2. Com a ação da realização de pavimentação asfáltica estima-se proporcionar conforto aos usuários, minimizando desgastes dos veículos e eliminando a constante necessidade de mobilização de equipamentos e pessoal que trabalham na manutenção, limpeza e recuperação dos logradouros municipais.

1.3. Registre-se que o pavimento de boa qualidade diminui o custo com manutenção de veículos, bem como a possibilidade de ocorrência de acidentes, agilizando o trânsito e proporcionando melhorias indiretas para o meio ambiente e população.

2. OBJETO

2.1. O presente processo consiste nos **CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO DA AVENIDA FRANCISCO AMARAL E TRECHO DA RUA EDVAN COSTA (CONVÊNIO Nº 020/2022-SIN E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02210140.000634/2022-03** em conformidade com as especificações, unidades, quantidades e valores mercadológicos consignados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO ESTIPULADO
01	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO DA AVENIDA FRANCISCO AMARAL E TRECHO DA RUA EDVAN COSTA (CONVÊNIO Nº 020/2022-SIN E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02210140.000634/2022-03	R\$ 223.259,59
	(DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS EM CD NO ITEM 4 – PROJETO BÁSICO) a) Memorial Descritivo da Obra; b) Planilha Orçamentária da Obra;	



- | | |
|----|--|
| c) | Planilha de Levantamento de quantidades; |
| d) | Cronograma Físico-Financeiro; |
| e) | Composição do BDI; |
| f) | Memoria de Cálculo; |
| g) | Plantas Baixa; |
| h) | ART's; |

3. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação é de **R\$ 223.259,59(duzentos e vinte e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)**. através de regime de execução indireta, empreitada.+ por preço global.



ANEXO II

Modelo de declaração de responsabilidade técnica.

Declaro, em atendimento ao disposto nesse edital que são responsáveis técnicos pela obra, objeto do certame, os profissionais abaixo relacionados e que essa indicação esta em consonância com as resoluções do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

Nome:
Especialidade
Assinatura RT

Nº CREA
Data de registro

Nome:
Especialidade
Assinatura RT

Nº CREA
Data de registro

_____, em ____ de _____ de 2022.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)



ANEXO III

À Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A (razão social da empresa), CNPJ n.º....., localizada à....., declara, em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93, que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório perante ao MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ – Tomada de Preços 005/2022, estando ciente de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

Declaramos em atendimento ao previsto na Tomada de Preços nº XXX/202, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 (catorze) anos em qualquer trabalho.

Local e data.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO EDITAL

A Empresa A (razão social da empresa), CNPJ n.º....., localizada à..... DECLARA que aceita todas as exigências do presente Edital, bem como se submete a todas as disposições contidas na Lei N.º. 8.666/93 e suas alterações e do Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013.

E por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data,

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO DE PESSOAL

_____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal servidor público da ativa ou, empregado de empresa pública ou de sociedade de econômica mista.

Local e data,

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)



ANEXO VII
DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa _____ recebeu o edital/ato convocatório da «MODALIDADE» n° «NO_LICITACAO» e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Local e data,

(assinatura)



ANEXO VIII

MODELO DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

O Empresário/os sócios, da
empresa,
com sede a, na cidade de
....., Estado de
....., vem declarar que:

O movimento da receita bruta anual da empresa não excede aos limites fixados no art. 3º. da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Local e data:

Assinatura



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CNAE

A empresa, inscrita no CNPJ nº, com Inscrição Estadual nº sediada na,, nº, bairro:, cidade de, CEP: **DECLARA**, que possui CNAE'S pertinentes ao objeto do procedimento licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº/..... - **CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO TRECHO DA AVENIDA FRANCISCO AMARAL E TRECHO DA RUA EDVAN COSTA (CONVÊNIO Nº 020/2022-SIN E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02210140.000634/2022-03**, qual seja: -

Local e data:

Assinatura (s) com a indicação do nome completo do (s) empresário/sócios;



ANEXO X

DECLARAÇÃO E COMPROVANTE DE VISITA DE INSPEÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, com Inscrição Estadual nº sediada na,, nº, bairro:, cidade de, CEP: por meio de seu responsável técnico o Sr(a) _____, CREA _____ (função), com base nas informações e exigências contidas no edital e respectivos anexos da Tomada de Preços nº 005/2022, **REALIZOU** vistoria “in loco” nos locais onde serão executados os serviços de **CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO TRECHO DA AVENIDA FRANCISCO AMARAL E TRECHO DA RUA EDVAN COSTA (CONVÊNIO Nº 020/2022-SIN E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02210140.000634/2022-03)** no dia ____/____/2022 às XXhsXXmin tomando ciência das condições físicas locais para o cumprimento do objeto da licitação.

Local e data:

Nome do(a) Servidor(a) Secretaria de Obras de Tenente Laurentino Cruz
CPF ou Mat

Responsável técnico da Licitante

CREA:

CPF:

(Carimbo)



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VISITA TÉCNICA DE INSPEÇÃO

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede napor intermédio de se representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da carteira de identidade nº..... e do CPF/MF nº....., **DECLARA abrir mão da VISITA TÉCNICA aos locais da execução dos obra/serviço, conforme dispões o Edital de licitação em referência.**

Declaramos ainda, sob as penalidades da lei, que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos par qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras, isentando o MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, de qualquer reclamação e ou reivindicação de nossa parte.

Loca e Data

Representante Legal



ANEXO XII - Modelo de proposta de preços; (papel timbrado da empresa)

REFERÊNCIA: **CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO TRECHO DA AVENIDA FRANCISCO AMARAL E TRECHO DA RUA EDVAN COSTA (CONVÊNIO Nº 020/2022-SIN E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02210140.000634/2022-03**

Edital Tomada de Preço Nº 005/2022.

Prezados Senhores:

Nosso preço global para o fornecimento de material e execução das obras para a pavimentação acima mencionada é de R\$ _____ (_____) e será executada inteiramente de acordo com o Projeto Executivo disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz /RN.

DECLARAÇÕES:

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar a obra conforme todas as exigências do Projeto Executivo disponibilizado e descrito no Edital.
2. Declaramos que entregaremos a obra dentro do prazo de **XXXXX(XXXXX)** meses, conforme estipulado em edital.
3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma-físico financeiro, prazos, medições e pagamentos parciais.
4. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de **60 (sessenta)** dias.
6. Declaramos que o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) utilizado é de _____% (_____) por cento.
7. Por fim Declaramos que caso o procedimento seja homologado adjudicado em nosso favor cumprimos o disposto no item 13, subitem 13.6 do instrumento convocatório, apresentando a **Composição de custos de todos os itens da planilha orçamentária, evidenciando de forma clara e detalhada o consumo e o preço de todos os insumos (materiais e mão de obra) utilizados para compor o preço final em cumprimento ao art. 7º, § 2º, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União.**

À elevada consideração de V. S.as.

- a) Dados do responsável legal pela proposta, tais como: nome, endereço, fone, RG, CPF, profissão, cargo que ocupa estado civil;
- b) Local e data de sua expedição;
- c) Assinatura do responsável legal;

Tabelas com os projetos baseado nas Planilhas Fornecidas



ANEXO XIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

Pelo presente instrumento particular, o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à rua Vicente Batista, 107, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN, CEP 59338-000, nesta cidade, inscrita no CNPJ N.º 01.612.382/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE representada neste ato pela XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX a senhora XXXXXXXXXX residente na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, 000, portadora do CPF nº XXXXXXXXXXXX, e a empresa. _____ (CNPJ: _____), com sede à Rua _____, XXX, BAIRRO: XXXXX, CEP: XXXXXXXX doravante denominada CONTRATADA representada neste ato pelo Sr(a). _____, CPF nº. _____ de acordo com a representação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com a TOMADA DE PREÇOS nº 005/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto **CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO TRECHO DA AVENIDA FRANCISCO AMARAL E TRECHO DA RUA EDVAN COSTA (CONVÊNIO Nº 020/2022-SIN E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02210140.000634/2022-03.** por parte da CONTRATADA, para o MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ (CONTRATANTE), em conformidade com as especificações e características específicas consignadas na Proposta Comercial da CONTRATADA.

ITENS CONTRATO

1.2. A CONTRATADA, neste ato e por este instrumento compromete-se a executar **sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global**, de acordo com os projetos/desenhos e especificações técnicas constantes dos documentos da Tomada de Preços Nº. 005/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO E PREÇOS

- 2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 0000,0000,00 (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).**
- 2.2. Os serviços/obra contratados e executados serão pagos com base nos preços integrantes da proposta aprovada (unitária da planilha).
- 2.3. O valor do presente contrato é irrevogável, salvo de decorrer fatos imprevisíveis ou de difícil previsão após o início da execução do contrato a fim de restabelecer e equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas oriundas com a execução do objeto desta contratação será orçado da seguinte forma: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLAUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS

4.1. O objeto licitado **deverá** ser executado de acordo com o projeto básico ou executivo, especificações e normas técnicas pertinentes.



4.2. A Contratada deverá fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessário para executar satisfatoriamente os serviços. A fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

4.3. Todo pessoal da contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

a) O profissional indicado como responsável técnico, deverá estar permanentemente na obra, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa da empresa e aprovação do Município conforme previsto no parágrafo 10, artigo 30 da Lei 8.666/93.

b) A qualquer momento, devido a uma real necessidade levantada pela fiscalização, o Município poderá solicitar a mudança do Responsável Técnico da Obra.

4.4. Enquanto durar a execução da obra será obrigatório à colocação e manutenção de placa pela empresa contratada, no modelo oficial.

4.5. Será de inteira responsabilidade da empresa contratada, a sinalização da obra durante o período de execução.

4.6. Serão de inteira responsabilidade da empresa contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao município ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior, ou da própria execução dos serviços contratados.

4.7. Será de inteira responsabilidade da empresa contratada prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pelo município, no ambiente onde será realizado o serviço.

4.8. As normas manuais, instruções e especificações vigentes no município e as condições previstas neste edital e seus anexos deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecida, com as respectivas, com as respectivas justificativas técnicas, será primeiramente submetida à consideração do município, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada.

4.9. A contratada deverá manter no escritório da obra, à disposição da fiscalização e sob sua responsabilidade um livro de ocorrência, diário de obra, com termo de abertura e encerramento, para que sejam devidamente anotadas todas as ocorrências e/ou solicitações referentes à obra, sob pena de incorrer em sanção administrativa, prevista neste edital.

a) o livro de obras deverá conter três vias, sendo a 1ª destacada diariamente, pela fiscalização do município, a 2ª via destacada pela empresa construtora, a 3ª via deverá permanecer fixada no livro, o qual deverá ser entregue ao município, junto com a última medição.

4.10. A empresa contratada devesse manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços ou obra.

4.11. O controle de qualidade dos serviços será feito pelos agentes de fiscalização/supervisão designados pela contratante, levando-se em conta correta execução dos



serviços, dentro dos padrões definidos nas planilhas de especificações técnicas, podendo os mesmos a qualquer tempo coletar amostras que julgarem necessárias para tal constatação.

4.12. Detectado qualquer defeito na execução dos serviços os agentes de fiscalização/supervisão, solicitação sua reparação imediata, salvo se não causar prejuízo a continuidade da execução, quando poderá ser concedido prazo razoável.

4.13. Os serviços que apresentarem defeitos de execução ou mostrarem qualidade duvidosa deverão ser refeitos às expensas da contratada.

4.14. Os serviços ou obra serão considerados concluídos depois de cumprida todas as exigências do projeto, bem como efetuada a limpeza geral e os reparos que a fiscalização julgar necessária.

CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Ficam reservados à Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste Contrato, no Edital nas especificações, ou nas normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e os serviços em questão, e seus complementos, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

5.2. A (O) CONTRATADA (O) declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **FISCALIZAÇÃO**, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

5.3. A existência e atuação da FISCALIZAÇÃO não exclui nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva da(o) CONTRATADA (O), no que concerne às obras e serviços contratados, à sua execução, e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução das obras e serviços contratados não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

5.4. O disposto nesta Cláusula não invalida e/ou substitui qualquer tipo de fiscalização a ser executada pelos órgãos competentes.

CLAUSULA SEXTA – DO RESPONSÁVEL PELAS OBRAS E SERVIÇOS

6.1. As obras e serviços a que se refere o presente Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro XXXX _____. CREA _____, CPF n. _____.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a manter o mencionado Engenheiro na direção e no local das obras e serviços até a conclusão, permitida sua substituição, por outro de igual lastro, experiência e capacidade, sempre a exclusivo critério e aprovação do CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES E SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão medidos, conforme instrução vigente sobre o assunto. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços aprovada.



7.2. As medições constarão de Folhas-Resumo, contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais o qual a medição deverá estar de acordo com as especificações contratadas, bem como com as normas gerais da construção civil, ABNT, bem como demais especificações vigentes.

7.3. A medição final, bem como o Termo de Recebimento dos serviços ou da obra será elaborada por Comissão composta por servidores designados pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após serem os serviços sidos analisados e aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE.

7.4. As medições acompanhadas de cronograma físico-financeiro devidamente atualizado deverão ser encaminhados pelo fiscal municipal.

7.5. Qualquer alteração de quantitativos em relação aos previstos por ocasião da proposta deverá ser justificada pela Fiscalização e procedido ajuste ao Contrato, através de Termo Aditivo, para que se possa efetivar a medição do serviço.

CLAUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento das medições será efetuado pelo Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, com base no cumprimento das etapas previsto no cronograma físico – financeiro apresentado pela contratada, acompanhadas da Nota fiscal emitidas em nome do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, devidamente atestadas pela fiscalização do município, até o 10º dia útil de cada mês.

8.1.1 O pagamento da medição fica condicionado aos atestados pelos fiscais do Município e/ou da Secretaria de Estado de Infraestrutura, de que a parte medida esta de acordo com as especificações contratadas, bem como com as normas gerais da construção civil, ABNT, etc., podendo ficar suspenso no caso de serviços executados abaixo dos padrões mínimos de qualidade geralmente aceitos, até que seja promovida sua correção.

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar de acordo com a execução do objeto contratado e mediante entrega no Setor de Protocolo do CONTRATANTE, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.2.1. Solicitação do pagamento através do pedido de medição, devendo esta obrigatoriamente descrever o período de execução dos serviços, o valor dos serviços de forma parcial e acumulada, devidamente assinada pelo responsável técnico da empresa, conforme cronograma físico-financeiro;

OBS: Se porventura o pedido de medição apresentado esteja em desacordo com o cronograma físico-financeiro proposto, o mesmo será recusado pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA apresentar retificação após notificada

8.2.2. Atestado de medição dos serviços (Boletim de Medição);

8.2.3. Nota fiscal;

8.2.4. Certidão Negativa de Débitos relativa a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União;



8.2.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a **Tributos Estaduais** e à Dívida Ativa do Estado, para as empresas com sede no Rio Grande do Norte;

8.2.6. Para as empresas **sedadas nos demais estados**, apresentar certidão ou outro documento que a substitua, comprovando a regularidade junto a Fazenda Estadual, no que se refere a débitos estaduais e dívida ativa do estado;

8.2.7. Certidão Negativa de Débitos para com o **Município**, do município sede da licitante;

8.2.8. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por tempo de serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);

8.2.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.3. A contratada deverá apresentar junto do boletim de medição das cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS e FGTS já exigíveis, da folha de pagamento do mês anterior, devidamente quitada, e dos comprovantes de quitação trabalhista de demissões porventura ocorridas no mês anterior, com a observância das devidas formalidades legais.

8.4. Os pagamentos oriundos de recursos próprios (Contrapartida) do Município obedecerão à ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos.

8.5. O Pagamento será efetuado mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações a seguir especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

8.6.1. Se houver falta de atestação pelo CONTRATANTE, com relação ao cumprimento pelas aquisições das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

8.6.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem **8.2.4 a 8.2.9** com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento:

8.7 Será observado o prazo de **30 (trinta) dias, para pagamento**, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme o caso, com exceção do pagamento referente ao último boletim de medição, que se efetivará quando da aceitação definitiva.

8.8. Na falta de discriminação do valor da parcela relativa a material, ou equipamento na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, a base de cálculo será o seu valor bruto.

8.9. Todas as deduções legais permitidas deverão ser devidamente comprovadas e estar consignada na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de Forma discriminada.

8.10. O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.



8.11. Na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade ou o retardamento da execução do contrato será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

8.12. Os serviços excedentes, entendidos aqueles que porventura venham a ter quantitativos reais superiores aos previstos, serão pagos com base nos preços unitários constantes da proposta vencedora e formalizados através de TERMO ADITIVO.

8.13. Caso ocorram serviços extras (aumentos qualitativos), entendidos aqueles não orçados nos projetos que fazem anexo deste Edital, deverão ser objeto de TERMO ADITIVO, devidamente homologado pela autoridade competente, e serão pagos com base no preço de mercado do referido serviço vigente à época de sua execução.

8.14. Os acréscimos ou supressões que porventura venham a ocorrer não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 – A execução deste Contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

9.2 - O prazo máximo de execução dos serviços, objeto desta Licitação será de XXXXXX meses a contar da data de expedição da Ordem de Serviço emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

10.1. A vigência deste Contrato terá início **em XXXXX de XXXXXX de 2022 a XXXX de XXXXXX de 2022**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo se excluir o primeiro e incluir o último.

10.2 - O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo estabelecido no item anterior, na forma prevista no parágrafo 1 do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

11.1 Caberá à CONTRATANTE:

11.1.1 - permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços de reforma e adequação;

11.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;

11.1.3 - acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços de reforma e adequação, por intermédio da Comissão para tanto formalmente designada;

11.1.4 - autorizar quaisquer serviços pertinentes ao objeto deste contrato, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo Município de TENENTE LAURENTINO CRUZ, desde que comprovada a necessidade deles;

11.1.5 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela CONTRATANTE ou com as especificações constantes dos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 005/2022;



11.1.6 - solicitar que seja feito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 005/2022;

11.1.7 atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio de servidor da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

12.1. Caberá à CONTRATADA, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 005/2022:

12.1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeições;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

12.1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

12.1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

12.1.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da reforma e adequação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

12.1.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

12.1.6 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços ou no recinto da CONTRATANTE;

12.1.7 - assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;

12.1.8 - verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços:

- a) no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

12.1.9 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias ou no prazo estabelecido pela fiscalização;



- 12.1.10** - providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- 12.1.11** - fornecer instalações adequadas para a fiscalização dos serviços de reforma e adequação;
- 12.1.12** - instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;
- 12.1.13** - remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;
- 12.1.14** - permitir, aos técnicos da CONTRATANTE e àqueles por ele formalmente indicados, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto
- 12.1.15** - comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 12.1.16** - responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas constantes do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 005/2022;
- 12.1.17** - responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- 12.1.18** - responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mal executados;
- 12.1.19** - providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas constantes do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 005/2022, sempre que a fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário;
- 12.1.20** - exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à Unidade de fiscalização da CONTRATANTE, quando solicitado;
- 12.1.21** - responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;
- 12.1.22** - submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;
- 12.1.23** - garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro; pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo CONTRATANTE,
- 12.1.24** - atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial; e



12.1.25 - manter, durante toda a execução dos serviços de reforma e adequação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022.

12.1.26 - Caso a CONTRATADA apresente perda da regularidade fiscal no curso da execução contratual, esta será notificada pela administração pública municipal, devendo a mesma tomar todas as providências para resolução do problema.

12.1.27 - Permanecendo a contratada com restrição fiscal, o contrato será rescindido unilateralmente.

12.2. Caberá, ainda, à CONTRATADA, como parte de suas obrigações:

12.2.1 - efetuar o registro deste Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.496, de 07.12.77;

12.2.2 - indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

12.2.3 - remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra; e

12.2.4 - cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

13. 1. À CONTRATADA caberá, ainda:

13.1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

13.1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

13.1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

13.1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

13.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

14.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

14.1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

14.1.2 - a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração da CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

16.1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

16.1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado; e

16.1.2 - nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula; e

16.2. Em caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS MULTAS

17.1. Será aplicada a contratada pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como perda da regularidade fiscal no curso da execução contratual, poderá a Administração Municipal, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções administrativas:

a) Advertência

b) Multa de 1% do valor atualizado do contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município.

17.2 As sanções acima serão aplicadas nos seguintes casos:

a) Por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços ou obra;

b) Os serviços não tiverem o andamento previsto no Cronograma;

c) Não informar corretamente à administração do município, sobre o andamento dos serviços ou obra contratados;

d) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços ou obra pelo Município;

e) Não atender as recomendações da Fiscalização do Município;

f) Não alocar profissional habilitado para execução do serviço ou obra;

17.3 Por inexecução total ou parcial do serviço, abandono de obra, a multa será de 20% do valor do contrato.

17.4. As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) na Conta Nº xxxx, Agência xxxx do Banco xxx (xxxxxxxxxx), no prazo improrrogável de quarenta e oito horas, contados da data de notificação, em favor do MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ. Esta notificação ocorrerá através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN ou através do recebimento pela CONTRATADA do competente aviso.



17.5. Se dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, não for providenciado o recolhimento da multa, o CONTRATANTE, a seu critério, procederá promoverá a cobrança da(s) multa(s).

17.6. As multas não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17.7. A Empresa que fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou permanecer com restrição fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, terá seu contrato rescindido com o MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, podendo, conforme o caso, ser aplicada as sanções acima exposta.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. Para a assinatura do presente acordo, a CONTRATADA deverá prestar garantia da execução em importância equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total deste contrato, em qualquer das modalidades indicadas no art. 56, §1º da Lei nº 8.666/93.

18.2. A fiança será prestada por entidade financeira, devendo constar, entre outras condições do instrumento, a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.

18.3. O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, em favor do Município de Tenente Laurentino Cruz, cobrindo o risco de inadimplência do contrato, não sendo aceito seguro-garantia que exclua do âmbito dos riscos segurados a indenização decorrente da aplicação de sanções.

18.4 A caução em dinheiro será depositada na Sec. Finanças/tesouraria do Município de Tenente Laurentino Cruz, que tomará as devidas providências, caso a caução seja depositada através de cheque bancário, o mesmo deverá ser administrativo ao Município de Tenente Laurentino Cruz, devendo esta providenciar o depósito bancário de imediato, e quando da restituição de seu valor, a CONTRATADA arcará com os encargos tributários incidentes.

18.5. A garantia do contrato, verificado o cumprimento das obrigações contratuais, será devolvida mediante requerimento da CONTRATADA ao Município de Tenente Laurentino Cruz, após a lavratura do termo de recebimento definitivo dos serviços, desde que os mesmos não tenham apresentado quaisquer defeitos, sem prejuízo da responsabilidade técnica prevista no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

18.6. A caução em dinheiro será devolvida à CONTRATADA atualizada monetariamente, na forma do §4º, art. 56 da Lei nº. 8.666/93.

DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1 – A critério do Município caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos do art. 77 a 80 da Lei 8.666/93:

19.2 - A rescisão poderá ser feita de acordo com o art. 79 incisos I, II e III da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

19.3 - Caso a CONTRATADA apresente perda da regularidade fiscal no curso da execução contratual, esta será notificada pela administração pública municipal, devendo a mesma tomar todas as providências para resolução do problema.

19.4 - Permanecendo a contratada com restrição fiscal, o contrato será rescindido unilateralmente.



19.5 - A rescisão do Contrato poderá ser:

19.6 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

19.6.1 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

19.6.2 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

20.1. A CONTRATADA, neste ato e por este instrumento compromete-se a executar **sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global**, de acordo com o Art. 06, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº. 8666/93.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – Integra este contrato o edital Nº 005/2022.

21.2 - O presente Contrato reger-se-á pela Lei n. 8.666/93 e demais legislação aplicável.

21.3 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Comarca do Município de **FLORÂNIA/RN**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

21.4. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TENENTE LAURENTINO CRUZ -RN, em XXXXX de XXXX de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____